



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 029/2022  
CONTRATO Nº 077/2022

CONTRATO DE OBRAS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ,  
ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA RC  
CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA, CNPJ  
Nº08.727.029/0001-81.

O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Jose Bezerra Sobrinho – Centro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, neste ato representado pelo sr. JORGE LUIS BANDEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.401.514-53; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa RC CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.727.029/0001-81, neste ato, representada pelo seu representante legal Sr. MUCIO FIGUEIREDO DOURADO DE AZEVEDO, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 6.472.593 SSP/SDS-PE e inscrito no CPF/MF sob nº 068.473.294-75, residente e domiciliado na Rua Hoel Sette, 62, Apto 1301, Jaqueira, Recife - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA – Contratação De Empresa Para Elaboração de Projetos (Estrutural, Hidráulico e Elétrico) das Localidades Praça Oitizeiro e Escola Oitizeiro Neste Município, Atendendo As Necessidades Da Secretaria De Infraestrutura.

#### DO PRAZO DO CONTRATO, PREÇO E CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de execução dos serviços será de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, admitida a sua prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, desde que comprovada a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, devendo seu início ocorrer em até 10 (dez) dias a partir da data referida na Ordem de Serviço; **UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE**.

Subcláusula Única – A prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços que a **CONTRATADA** prestar ao **CONTRATANTE**, na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA, perceberá a importância de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), a ser efetuada conforme o projeto for concluído.





## DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Tamandaré para o Exercício Financeiro de 2022.

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Tamandaré.

**Unidade Orçamentária:** 2006 - Secretaria de Infraestrutura.

**Ação:** 2.28

**Despesa:** 80 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

**Unidade Orçamentária:** 5006 - Secretaria de Educação.

**Ação:** 2.99

**Despesa:** 198 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

**Unidade Orçamentária:** 5010 - FUNDEB.

**Ação:** 2.84

**Despesa:** 166 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

## DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA assume o compromisso de dar andamento normal à realização do serviço, salvo em decorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, e a extrapolação do prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA para consecução dos trabalhos elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a obrigará a continuidade dos trabalhos até a efetiva execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE poderá enjertar os serviços executados, se a CONTRATADA os executar de maneira diferente do solicitado ou não usar a técnica exigida para tal serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA, para o presente serviço, fornecerá por sua conta, o pessoal e ferramentas necessários à execução do objeto, bem como todo o material necessário para a conclusão do mesmo.

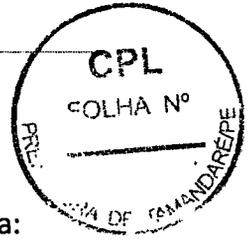
CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, cíveis e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados;

CLÁUSULA NONA – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato;



## DAS PENALIDADES



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**Subcláusula Primeira** - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

**Subcláusula Segunda** - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante e, caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso.

**Subcláusula Terceira** - A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

I – Advertência;

II – Multas, na forma estipulada nas alíneas a e b, devendo o valor das mesmas ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções;

a) Para cada dia de atraso na implantação do serviço, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato;

b) Por uso de equipamento ou uniformes indeterminados para os serviços, após os prazos de implantação, multa diária no valor de equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fazenda Pública Municipal, por prazo de dois anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos 24 meses;

V – Rescisão contratual, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas legais, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da referida Lei.

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A rescisão das obrigações do contrato, resultantes da adjudicação do objeto licitatório, se processará de acordo com as disposições contidas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Subcláusula Única** – Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE,





conferidos pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do citado diploma legal.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Integram este contrato, independentemente de transcrição a Proposta da CONTRATADA constante dos autos do processo licitatório;

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, Art. 23 letra b) e suas alterações posteriores, com o devido Procedimento Licitatório Tipo Menor Preço Global, devendo a mesma ser aplicada quanto à execução deste contrato e aos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

**Subcláusula Única** – Desde já, obriga-se a CONTRATADA em manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante o preceituado no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Atender e respeitar todas as exigências legais quanto às regras ambientais, edificações e de postura estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização quando da execução da obra/serviços;

II. Manter sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, arcando com os respectivos encargos sociais;

III. Ressarcir as despesas havidas pelo CONTRATADO, tais como decorrentes do acompanhamento dos trâmites de aprovação dos projetos e obtenção dos alvarás junto aos órgãos competentes; projetos técnicos complementares não inclusos no objeto, cópias, plotagens, impressões e outras despesas não especificadas, desde que autorizadas pelo contratante;

IV. Fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, ferramentas, condições, informações e demais elementos necessários à elaboração do(s) projeto(s) e memorial (is);





- V. Proceder o pagamento dos honorários devidos ao CONTRATADO, referentes a projeto modificativo e alterações de projetos/documentos das fases já executadas, decorrentes das solicitações feitas pelo contratante, independente das razões que o motivaram;
- VI. Executar a obra/serviço respeitando fielmente os projetos elaborados e memoriais;
- VII. Comunicar oficialmente e em tempo qualquer sinal de interrupção e ou alteração dos serviços, por qualquer motivo que seja;
- VIII. Manter no canteiro de obras uma cópia das licenças de construção e sempre que requerida por um agente de fiscalização, apresentá-las sem qualquer resistência;
- IX. Manter visível ao público, e em bom estado de conservação, enquanto durar a obra/serviços, a placa de identificação de obra fornecida pelo CONTRATADO;
- X. Não aplicar materiais de qualidade ou procedência duvidosa que comprometam o cumprimento das normas técnicas vigentes;
- XI. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- XII. Comunicar formalmente o CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou não;
- XIII. Não reproduzir parcial ou integralmente os projetos sem o consentimento prévio do detentor dos direitos autorais. Isso se aplica também as obras/serviços resultantes do(s) projeto(s);
- XIV. Atestar formalmente quando o serviço for prestado em conformidade com o objeto executado.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Responder perante a CONTRATANTE, pela elaboração e entrega dos objetos deste contrato;
- II. Assumir, na qualidade de autor, a responsabilidade técnica pela aprovação do projeto junto a Prefeitura, atendendo prontamente às exigências, modificações e esclarecimentos que forem citados pela repartição competente;
- III. Fornecer um impresso e um copiativo do projeto desenvolvido e detalhes relativos ao desenvolvimento do(s) projeto(s) à CONTRATANTE, em formato digital em extensão-PDF;
- IV. Fornecer uma Placa de obra/serviço nos moldes instituídos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em material resistente que garanta a permanência das informações durante toda a execução da obra/serviços;
- V. Elaborar os projetos objetivados no presente contrato, guiando-se sempre pela(s) Norma(s) e





legislação específica, responsabilizando-se pelos serviços prestados, na forma da legislação em vigor.

VI. Executar o contrato no prazo e nas condições nele indicadas

VII. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

VIII. Não reproduzir parcial ou integralmente elemento do projeto arquitetônico sem o consentimento prévio do detentor dos direitos autorais. Isso se aplica também as obras/serviços resultantes do(s) projeto(s).

IX. Entregar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas com qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

X. Responder integralmente pelo serviço a ser realizado, nos termos da legislação vigente;

XI. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

XII. Atender as condições de habilitação exigidas para a contratação;

XIII. Zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações assumidas com profissionalismo e competência;

#### DO FORO

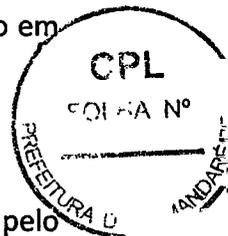
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para um só fim, na presença das duas testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.

TAMANDARÉ – PE 04, de julho de 2022.

**JORGE LUIZ BANDEIRA**  
Secretário De Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

**RC CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA**  
CNPJ Nº08.727.029/0001-81





**CONTRATADA**



TESTEMUNHAS:

NOME Nº:

CPF Nº: 030.132.90.982

NOME N:

CPF Nº 126.401.304-11

